

## **FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO**

Contrato para fornecimento de Vale-alimentação/Refeição aos Empregados do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ e a GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2019.

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.060-000, neste ato devidamente representado pela sua Diretora Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, NICOLE BARÃO RAFFS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.425.636-1 SSP/PR e CPF sob nº. 020.621.669-66, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Hercílio Luz, nº 175, Bairro Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP 85.805-290, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10, legalmente representada por JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 032.961.829-69, RG 7572243-5, expedido pela SPP/PR, nascido em 22/04/1981, residente e domiciliado na Rua Doutor Sandino Eramos de Amorim, nº 1831, bairro Parque São Paulo, CEP 85803-710 - Cascavel/PR, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Créditos em cartão Alimentação/Refeição, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência do processo 15.417.176-2, em decorrência de Pregão Eletrônico e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece ao preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

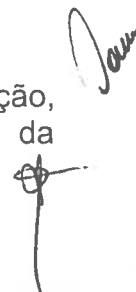
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Documentos Integrantes Deste Contrato**

O fornecimento do Vale-alimentação/refeição obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Vale-alimentação/refeição, através de créditos mensais em cartões magnéticos, para empregados da



CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 01/2019 e conforme proposta comercial da empresa CONTRATADA datada de 31/07/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

VALOR GLOBAL(VG) = R\$ 295.582,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais)

Sendo VG =

Valor Mensal de Créditos (VMC)	Nº de Funcionários (NF)	Taxa de Administração (TA)	Meses (M)
R\$ 352,00	72	-2,81%	12

$$VG = VMC \times NF \times (1+TA) \times 12$$

**Parágrafo Primeiro:** A quantidade prevista nesta Cláusula é uma estimativa, podendo variar de acordo com a quantidade de empregados existentes na CONTRATANTE e o benefício previsto na Convenção Coletiva da Categoria, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso referidos valores não sejam atingidos durante a vigência do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de alteração do valor mensal dos créditos ou do total de empregados da CONTRATANTE, o percentual da taxa de administração deverá ser mantido.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico 01/2019, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 03 (três dias) úteis que ultrapassar a data do vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se emitida tempestivamente.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo atraso para pagamento superior ao prazo previsto, a CONTRATANTE pagará o principal acrescido da correção oficial vigente à época, aplicada a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata die*.

**Parágrafo Terceiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento somente será realizado mediante apresentação de comprovantes de não existência de débitos com a Previdência, FGTS e certidões negativas de débitos referentes à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Obrigações Da Contratada:**

a) Fornecer a quantidade de cartões de acordo com o número atual de empregados sem ônus para a CONTRATANTE até o prazo de 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento contratual;

b) Creditar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores devidos de acordo com o solicitado;

c) Fornecer à CONTRATANTE nota fiscal/fatura dos valores provisionados mais taxa de administração;

d) Contar com uma rede de estabelecimentos que estejam integrados ao Sistema oferecido pela CONTRATADA, adaptando-se às necessidades da CONTRATANTE, conforme item 6.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 01/2019;

e) Assegurar aos usuários do Sistema atendimento satisfatório, através dos estabelecimentos integrantes da rede;

f) Reembolsar os estabelecimentos credenciados, no tocante ao valor do benefício contido nos cartões utilizados, na forma ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

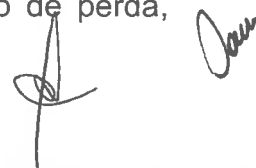
g) Personalizar os cartões magnéticos a serem fornecidos, com fundo de segurança, código, nome da empresa fornecedora e compradora, valor em algarismos e validade;

h) Entregar os cartões de Vale-alimentação / refeição no local previamente ajustado pela parte CONTRATANTE;

i) Manter atualizadas junto à CONTRATANTE as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito;

j) Fornecer suporte técnico para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE;

k) Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia, o qual englobe serviços de comunicação de perda,



roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha;

**l)** Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional;

**m)** Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas nos itens 6.1 do Anexo I (Termo de Referência), mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;

**n)** Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

**o)** Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;

**p)** Permitir o acúmulo de créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;

**q)** Disponibilizar a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;

**r)** Manter sigilo quanto às informações dos empregados do PALCOPARANÁ contidas no banco de dados da Contratada;

**s)** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.

**Parágrafo Primeiro:** As características dos cartões (formato, impressão, e outras), pertencem exclusivamente à CONTRATADA, cabendo-lhe o direito de alterá-las ou substituí-las segundo seus critérios, sem qualquer consulta à CONTRATANTE, desde que, obedeça aos critérios do item "g" da presente cláusula;

**Parágrafo Segundo:** Não ocorrendo o crédito nos cartões no prazo previsto no item "b" desta cláusula, a CONTRATADA pagará multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do montante a ser suprido nos cartões magnéticos.

**CLÁUSULA SEXTA - Obrigações Da Contratante:**



- a) Encaminhar planilha com quantitativo de empregados e informações necessárias para emissão dos cartões;
- b) Efetuar o pagamento correspondente aos créditos acrescidos da taxa de administração, no prazo previsto na Cláusula 4ª;
- c) Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- d) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- e) Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Efetuar os pagamentos devidos;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade Do Gerenciamento**

A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, através do Setor de Administrativo, o qual é responsável pela conferência do recebimento, controle da qualidade e prazos do serviço entregue. Fica indicada primeiramente como gestora do presente contrato a empregada da CONTRATANTE, a Sra. Nicole Lemanczyk.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do art. 103, II da Lei Estadual 15.608/07.

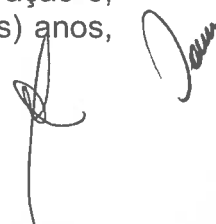
#### **CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/07.

II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos,



nos termos do art. 154 e seus incisos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos incisos V e VI a seguir descrito,

**V** – As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

**VI** – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**VII** – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**VIII** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**IX** – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**X** – Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

**XI** – As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

**XII** – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos De Rescisão**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato nos termos do artigo 128 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.



**Parágrafo Segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II – Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III – Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV – se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços;

V – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

VI – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

VII – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VIII – Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

IX – fusão ou incorporação à outra empresa sem prévia concordância da CONTRATANTE;

X – se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação dos serviços;

XI – Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei nº 15.608/07.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito nos casos enumerados neste contrato.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III – Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposição Especial**

Eventuais divergências entre o presente contrato e o Edital de Licitação nº 01/2019, prevalecerá os dispositivos do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba - PR, 28 de novembro de 2019.

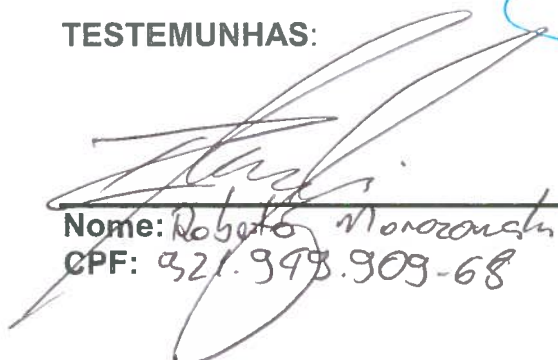


**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**  
NICOLE BARÃO RAFFS




**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA.**  
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Roberto Morozinski  
CPF: 321.398.909-68



Nome: Genor dos S. Norberto  
CPF: 070.046.599-50